

**ASF**Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

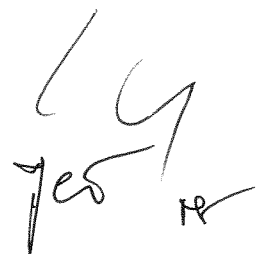
PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
SOBRE AS PROPOSTAS DE PLANOS DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO
PARA 2020
DA AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE
PENSÕES

Capítulo I. Introdução

1. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 28.º dos Estatutos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/20195 de 6 de janeiro), a Comissão de Fiscalização (CF) vem apresentar o seu parecer sobre os Planos de Atividades e as Propostas de Orçamento da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, do Fundo de Garantia Automóvel (FGA) e do Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT) relativos ao ano de 2020, elaborados pelo Conselho de Administração (CA), com a inovação em relação a exercícios precedentes, de autonomizar estes documentos relativamente à ASF, ao FGA e ao FAT, os quais foram recebidos e conhecidos por esta CF a 12 de novembro de 2019, sendo igualmente recebidas alterações da Memória Justificativa do Projeto de Orçamento da ASF a 13 de novembro de 2019, decorrentes, segundo o CA, de solicitações da Direção-Geral do Orçamento (DGO), no quadro da submissão destes documentos que havia sido previamente feita pela ASF.

Capítulo II. Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação e a apresentação da informação previsional, a qual inclui a identificação e divulgação dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base.
3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas contidos nos instrumentos de gestão previsional acima referidos, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.



Capítulo III. Âmbito

4. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança razoável para efeitos de apurar se a informação previsional contida nos instrumentos de gestão anteriormente referidos está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado com base nas Normas Internacionais de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, respeitantes à verificação da conformidade da informação financeira e orçamental previsional, planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu:
 - a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos de carácter sumário no contexto concreto da receção da informação relevante e considerando a consequente urgência na produção do parecer, destinados a rever a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional, a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação e a adequação da apresentação da informação previsional;
 - b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança razoável sobre os pressupostos, critérios e coerência.
5. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente relatório sobre os instrumentos de gestão previsional, com as ressalvas e observações constantes dos pontos seguintes do parecer.

Capítulo IV. Análise

1.1. Análise dos planos de atividades

6. A Comissão de Fiscalização (CF) acompanhou atividades de várias unidades da ASF relevantes para a preparação de bases dos Planos de Atividades para o ano de 2020, ressaltando a realização de uma reestruturação orgânica e funcional materializada em julho e agosto de 2019 e que terá naturais reflexos no enquadramento da prossecução, em concreto, da missão e atribuições da ASF (nos termos dos Artigo 6.º e Artigo 7.º dos Estatutos) e no quadro das competências do Conselho de Administração da ASF (nos termos do n.º 1 do Artigo 16.º dos Estatutos).

**ASF**Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

O plano de atividades da ASF apresenta como prioridades de atuação (i) em sede de gestão interna da ASF a valorização dos recursos humanos da Autoridade, a modernização digital da Autoridade, o investimento na comunicação externa e o desenvolvimento sustentável e (ii) em sede de supervisão prudencial e comportamental, que constitui estatutariamente o núcleo das atribuições cometidas à Autoridade, a intensificação da análise dos requisitos de governação das empresas de seguros e de fundos de pensões, da proteção do consumidor, a consolidação dos pilares regulatórios e de regulação de novos riscos, o reforço do modelo integrado de supervisão e a valorização da cooperação institucional, incluindo a sua decisiva vertente europeia e internacional em geral.

Tendo presentes essas prioridades e eixos essenciais de atuação, bem como as prioridades constantes dos planos de atividade do FGA e do FTA, será importante a discriminação, no âmbito do novo organograma, entretanto adotado, dos objetivos estratégicos, das correspondentes vertentes de atuação, e das específicas atividades (com datas previsionais de início e de termo) referentes a cada unidade orgânica, que lhe estão afetas em termos de execução.

Na realidade, a densificação complementar dessas matérias mostrar-se-á essencial à partida, e numa ótica de continuidade, para suportar um sistema consistente de indicadores de desempenho da ASF, nos termos exigidos no Artigo 43.º dos Estatutos da ASF.

No quadro das relações entre a ASF e os fundos, cuja gestão lhe está estatutariamente cometida, os Planos e Orçamentos apresentados contemplam uma nova metodologia aparentemente não baseada na agregação de custos suportados pela ASF, mas em comissões de gestão a cobrar pela ASF ao FGA e ao FAT. Atendendo à novidade desta solução e aos princípios aplicáveis neste domínio, de tipicidade de receitas e despesas, designadamente, por força dos Artigos 7.º, n.º 1, al g), 35.º, 37.º, 39.º e 42.º dos Estatutos da ASF, dos Artigos 33.º a 37.º da Lei-Quadro das Autoridades Reguladoras (Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, com ulteriores atualizações), do Artigo 59.º do regime do FGA (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto) e do artigo 4.º do regime do FAT (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de abril, com ulteriores atualizações), considera-se que a eventual implementação da mesma solução carecerá de uma adequada clarificação sobre a sustentabilidade jurídica da solução e de uma explicitação dos parâmetros ou critérios utilizados para calcular as comissões em causa.

**ASF**

Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

1.2. Análise da proposta do Orçamento

7. Os orçamentos foram, em geral, elaborados segundo os moldes e diretrizes definidas pela Direção-Geral do Orçamento, nos termos da Circular Série A N.º 1394, de 4 de novembro de 2019.

A apresentação dos orçamentos compreende a Memória justificativa dos orçamentos, os Orçamentos propriamente ditos e as Demonstrações Financeiras previsionais, integrando os Balanços previsionais em 31 de dezembro de 2020 e as Demonstrações de resultados previsionais de 2020.

Os orçamentos para 2020 da ASF, do FGA e do FAT inserem-se no contexto dos referidos Planos de Atividades e apresentam as justificações das inerentes Receitas e Despesas, sem prejuízo do que se refere supra no ponto 6.

1.2.1. Orçamento da receita

8. As receitas do Orçamento da ASF ascendem a 38,258,869 euros, sendo 26,149,832 euros de Receitas Correntes e 12,109,037 euros de Receitas de Capital.

Nas Receitas Correntes, são, naturalmente, predominantes as Taxas, multas e outras penalidades com o valor de 19,721,807 euros e as Vendas de bens e serviços correntes, de 5,953,000 euros, apresentando, na totalidade, um aumento de 27,7% relativamente ao orçamento para 2019.

As Receitas de Capital, atingiram o valor de 12,109,037 euros, e são constituídas, fundamentalmente, pela integração de saldo de gerência, no montante de 11,337,137 euros.

9. Na parte referente ao FGA, observa-se que as receitas totais orçamentadas são de 164,306,279 euros, repartidas por Receitas Correntes de 35,854,800 euros e por Receitas de Capital de 128,451,479 euros.

As Receitas Correntes são constituídas, nomeadamente, por Taxas, multas e outras penalidades com o valor de 25,900,000 euros, e apresentam um aumento de 3,2% relativamente ao orçamento para 2019.

As Receitas de Capital, para além do saldo de gerência anterior, no valor 125,802,549 euros, são integradas pelos reembolsos de títulos de dívida, de 2,648,930 euros.

10. Quanto ao FAT, as receitas orçamentadas são de 327,613,871 euros, sendo as Receitas Correntes de 100,824,585 euros e as Receitas de Capital de 226,789,286 euros.

As Receitas Correntes são quase inteiramente constituídas por Taxas, multas e outras penalidades, a que acrescem valores de Rendimento da propriedade em juros, no valor de 93,400,000 euros.

As Receitas de Capital, para além do saldo de gerência anterior, no valor 224,839,818 euros, são integradas pelos reembolsos de títulos de dívida de médio e longo prazo, de 1,250,000 euros.

1.2.2. Orçamento da despesa

11. As despesas do Orçamento da ASF ascendem a 36,793,637 euros, sendo 24,875,137 euros de Despesas Correntes e 11,918,500 euros de Despesas de Capital.

As Despesas Correntes são principalmente constituídas pelas Despesas com o pessoal, no montante de 15,664,000 euros, e em aquisição de bens e serviços no valor de 6,799,400 euros. Note-se que o aumento registado nesta rubrica poderá, em princípio, ser atribuído à criação das unidades de apoio conexas com a gestão dos fundos por parte da ASF. O valor das transferências correntes, no montante de 2,347,737 euros, é essencialmente constituído pela transferência para a Autoridade da Concorrência, que se cifra em 1,197,927 euros. Na totalidade das despesas correntes observa-se um aumento de 29,3% em relação ao orçamento para 2019.

Nas Despesas de Capital projeta-se a aquisição de ativos financeiros no montante de 10,000,000 euros.

12. As despesas do FGA são do total de 136,590,000 euros, correspondendo 26,590,000 euros a Despesas Correntes, com aumento de 1,6% relativamente ao orçamento para 2019, e 110,000,000 euros a Despesas de Capital, em títulos, representando um aumento de 2619,2% com referência ao orçamento anterior.

Nas Despesas Correntes predominam as transferências respeitantes a indemnizações. Adicionalmente, refira-se que a rubrica Despesas com o pessoal é nula, o que poderá ser atribuído ao novo enquadramento da gestão dos fundos, mencionado em passagens precedentes deste parecer.



13. As despesas do FAT estão orçamentadas no total de 263,276,000 euros, divididas em 53,276,000 euros de Despesas Correntes e em 210,000,000 euros de Despesas de Capital, em títulos, representando na totalidade um aumento, relativamente ao orçamento de 2019, de 185,6%.

Nas Despesas Correntes predominam, naturalmente, as transferências para as Companhias de Seguros e Famílias, a título de indemnizações com pensões e pensões de remição. Acresce que a rubrica Despesas com o Pessoal é nula, o que poderá ser atribuído igualmente ao novo enquadramento da gestão dos fundos, mencionado em passagens precedentes deste parecer.

1.3. Análise das demonstrações financeiras previsionais

14. No quadro seguinte apresenta-se o resumo das Receitas, Despesas e Saldos de Gerência constantes dos referidos no Orçamento para 2020.

Unid: Euro

Ent.	Receitas			Despesas			Saldo Gerência	Resultado Líquido Exercício	Património Líquido
	Capital	Corrente	Total	Capital	Corrente	Total			
ASF	26.149.832	12.109.037	38.258.869	11.918.500	24.875.137	36.793.637	11.337.137	836.355	29.997.240
FGA	35.854.800	128.451.479	164.306.279	110.000.000	26.590.000	136.590.000	125.802.549	14.015.419	396.409.918
FAT	100.824.585	226.789.286	327.613.871	210.000.000	53.276.000	263.276.000	224.839.818	25.259.359	-473.415.595

(-) - negativo

Capítulo V. Apreciação conclusiva

15. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos documentos acima referidos, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança moderado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela entidade.
16. Tanto quanto é conhecimento desta CF, o modelo de projeções financeiras que suporta as demonstrações financeiras previsionais em apreciação, tem essencialmente como ano base das previsões financeiras do exercício de 2019. A sua construção exigiu estimar, de acordo

**ASF**Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

com a informação disponibilizada pelo Conselho de Administração, o resultado líquido e os saldos de balanço reportados a 31 de dezembro de 2019. Consequentemente, o resultado líquido estimado e incluído no património líquido poderá estar sujeito a alterações, bem como poderão ser diferentes os fluxos financeiros devido ao impacto das diferenças entre os saldos de balanço estimados e os saldos finais apurados.

17. Importa ressaltar quanto aos orçamentos da ASF, FGA e FAT, e aos pressupostos dos mesmos especificamente respeitantes à nova metodologia adotada para o enquadramento dos encargos que para a ASF resultam da gestão daqueles fundos, que estes pressupostos deverão refletir a clarificação e explicitação de critérios supra referenciados no ponto 6 deste parecer, a propósito dos Planos de Atividades destas entidades.
18. Devemos, ainda, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 18 de novembro de 2019.

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Luís Domingos Silva Morais
Presidente

Maria Teresa Medeiros Garcia
Vogal

Júlio César Nunes Tormenta
Vogal/ROC